



### **Proposta de Deliberação GT Ingresso 2019 (Deliberação CONSU-A-08/2017)**

Considerando a Deliberação CONSU-A-08/2017 que propõe novas formas de ingresso aos cursos de graduação da Unicamp, a existência de ações afirmativas como forma de promover a diversidade acadêmica, diminuir a desigualdade do acesso ao ensino superior e, ao mesmo tempo, assegurar os referenciais de desempenho escolar como mecanismo de classificação para os ingressantes, o GT encaminha para as instâncias superiores a seguinte Proposta de Deliberação.

**Artigo 1º** - A Universidade Estadual de Campinas utilizará diferentes sistemas de ingresso a seus cursos de graduação, com regras específicas em cada um dos sistemas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 80% das vagas regulares serão oferecidas pelo Vestibular Unicamp.
- II. 20% das vagas regulares serão oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), gerenciado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir de notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- III. Vagas para os cursos por meio de Vestibular específico para povos indígenas, conforme especificado no artigo 7º.
- IV. Vagas para ingresso por edital a partir do desempenho em olimpíadas científicas, competições de conhecimento ou outras modalidades que demonstrem desempenho excepcional do estudante a critério de áreas específicas, conforme especificado no artigo 8º.
- V. Vagas adicionais para o Programa de Formação Interdisciplinar Superior (ProFIS), criado pela Deliberação CONSU 409/2010.
- VI. Adoção de reserva de vagas para optantes por cotas étnico-raciais que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas nos incisos I e II, deste artigo, e especificado no artigo 11.

**Artigo 2º** - O Vestibular Unicamp será responsável por selecionar 80% das vagas dos cursos de graduação, excetuando-se as vagas do ProFIS, em processo seletivo anual.

Parágrafo único. O vestibular adotará um sistema de classificação que contemple a ampla concorrência e os percentuais para cotas étnico-raciais para estudantes autodeclarados pretos e pardos, especificados no artigo 11 desta Deliberação.

**Artigo 3º** - O Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social (PAAIS) terá seu sistema de bonificação alterado e os incisos I e II do artigo 1º da Deliberação CONSU-A-12/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Os candidatos ao Exame Vestibular que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, comprovado mediante documento oficial dos

estabelecimentos de ensino, terão adicionados 40 (quarenta) pontos à sua Nota Padronizada de Opção (NPO);

- II. Adição de 20 (vinte) pontos à NPO dos candidatos ao Exame Vestibular que tenham cursado integralmente o ensino fundamental II em escolas públicas, comprovado mediante documento oficial dos estabelecimentos de ensino;
- III. As notas resultantes substituem a NPO desses candidatos para efeito de classificação e convocação para suas opções de curso.

§ 1º - As notas previstas nos incisos I e II deste artigo podem ser usadas isoladamente ou de forma acumulativa para a composição da NPO, quando forem obedecidas as exigências dos respectivos incisos.

§ 2º - A bonificação do PAAIS será aplicada na 1ª e 2ª fase do Vestibular Unicamp.

**Artigo 4º** - As vagas oferecidas pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- II. 5% de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.
- III. 5% de estudantes que sejam autodeclarados pretos e pardos.

§ 1º - Candidatos que tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais devem atender aos itens especificados na Deliberação CONSU-A-12/2004, especificamente nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º.

§ 2º - A oferta das vagas ocorrerá no sistema operacionalizado pelo SISU exclusivamente na edição do início do ano letivo da Unicamp.

§ 3º - As matrículas dos selecionados pelo SISU, em suas duas primeiras listas, seguirão o calendário da matrícula presencial da Unicamp.

§4º - As vagas não preenchidas nas chamadas do SISU serão transferidas para o Vestibular Unicamp., sendo que as vagas do inciso I deste artigo migram para a ampla concorrência no Vestibular e as vagas dos incisos II e III migram para as vagas reservadas para cotas étnico-raciais no Vestibular Unicamp.

§5º - Os cursos que desejarem poderão utilizar a lista de espera fornecida pelo SISU para preencher eventuais vagas ociosas no Vestibular Unicamp.

§ 6º - Cursos com menos de 10 vagas ou com provas de habilidades específicas prévias à prova do ENEM não poderão oferecer vagas pelo SISU.

**Artigo 5º** - Caso um candidato seja aprovado em 1ª chamada no SISU e no Vestibular Unicamp, o candidato deverá optar por uma das vagas e estará automaticamente excluído do outro sistema.

**Artigo 6º** - O sistema de classificação do SISU, a partir da nota do ENEM, poderá contemplar as especificidades dos cursos diante das seguintes situações:

§ 1º - Cada curso poderá, a seu critério, estabelecer nota mínima de desempenho dos candidatos no ENEM na prova global e/ou a nota de uma ou mais áreas de conhecimento específicas, incluindo a redação.

§ 2º - Os cursos poderão, a seu critério, indicar pesos diferenciados para alguma área de conhecimento avaliada no ENEM (Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias, Linguagens, Códigos e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias) ou para a prova de Redação.

§ 3º - Os critérios referidos anteriormente deverão ser aprovados pelas Congregações das unidades e, posteriormente, pela Câmara Deliberativa da COMVEST que informará ao INEP sobre as escolhas dos cursos.

**Artigo 7º** - Será criado o Vestibular Indígena, a ser realizado em data diferente do Vestibular Unicamp e que deverá contemplar:

- I. Abertura de duas vagas nos cursos que aderirem ao Vestibular Indígena 2019.
- II. É facultado aos cursos que desejarem, oferecer mais vagas pelo Vestibular Indígena até o limite de 10% de suas vagas totais.
- III. As vagas oferecidas nesta modalidade serão consideradas vagas adicionais na 1ª chamada do Vestibular Unicamp, preservando-se o número de vagas totais oferecidas pelo curso de graduação para as chamadas subsequentes.
- IV. Caso sejam efetivadas todas as matrículas dos convocados em 1ª chamada no Vestibular Unicamp, os cursos deverão oferecer vagas adicionais para contemplar os aprovados pelo Vestibular Indígena.

§ 1º - A COMVEST realizará estudos e apresentará a proposta do Vestibular indígena, a ser implantado em 2019, mediante aprovação da Câmara Deliberativa da COMVEST e da Comissão Central de Graduação (CCG).

§ 2º - As Congregações das unidades responsáveis pelo oferecimento das vagas devem aprovar a abertura das vagas no Vestibular Indígena, enquanto ele for opcional.

§ 3º - Todos os cursos devem aderir ao Vestibular Indígena até o ano de 2021.

**Artigo 8º** - A Unicamp oferecerá vagas por meio de um edital para premiados em olimpíadas científicas e competições de conhecimento de áreas específicas ou outras modalidades que demonstrem desempenho excepcional do estudante a critério de áreas específicas.

- I. As vagas oferecidas nessa modalidade serão consideradas vagas extras na 1ª chamada do Vestibular Unicamp, preservando-se o número de vagas totais oferecidas pelo curso de graduação para as chamadas subsequentes.
- II. Caso sejam efetivadas todas as matrículas dos convocados em 1ª chamada no Vestibular Unicamp, os cursos deverão oferecer vagas adicionais para contemplar os aprovados pelo edital.
- III. Os cursos poderão oferecer até 10% de suas vagas totais no edital anual.
- IV. Os cursos indicarão as olimpíadas e competições utilizadas para o edital, bem como a pontuação e pesos para as premiações obtidas.
- V. O edital deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade e referendada pela Comissão Central de Graduação (CCG).

- VI. A participação nessa modalidade de ingresso é opcional para os cursos de graduação, facultando sua participação a cada edital anual.
- VII. Para a composição da nota final da seleção desta modalidade, a nota do ENEM ou o histórico escolar, quando for o caso, poderá compor até 20% da nota obtida pelo candidato.

§ 1º - As notas obtidas nas competições científicas devem ser individuais, portanto, não serão admitidas premiações obtidas em competições científicas realizadas em grupo.

§ 2º - Os editais devem prever que poderão concorrer por essa modalidade os estudantes que sejam capazes de comprovar, no momento da matrícula, a conclusão do Ensino Médio ou a obtenção de proficiência equivalente, e que tenham sido premiados em competições destinadas a estudantes do Ensino Médio nos anos especificados pelo edital, limitado ao ano do edital ou aos dois anos anteriores.

§ 3º - Os cursos que optarem pelo não preenchimento por vagas nessa modalidade, mas que queiram contemplar especificidades de formação (caso dos colégios agrícolas, escolas de artes oficiais etc), poderão oferecer bonificação na nota do vestibular em formato similar ao do PAAIS ou utilizando-se a nota do ENEM.

§ 4º - Para os casos previstos no parágrafo anterior deve haver a aprovação da Congregação da Unidade, da Câmara Deliberativa da COMVEST e da CCG.

§ 5º - A COMVEST será responsável pela execução dos processos de seleção, após a confecção dos editais e da composição de comissões julgadoras a ser especificada em norma própria a ser aprovada na Câmara Deliberativa da COMVEST e pela Comissão Central de Graduação (CCG).

**Artigo 9º** - Serão consideradas as competições científicas que tenham, no mínimo, abrangência nacional e terem sido promovidas por instituições de reconhecida reputação, tais como agências de pesquisa e fomento, universidades e associações científicas e estejam, no mínimo, em sua quinta edição.

**Artigo 10** - O ProFIS é uma forma de ingresso e deve ser ampliado a partir de estudos que considerem:

- I. a criação de vagas para a região metropolitana de Campinas e para os municípios de Limeira e Piracicaba.
- II. a expansão de vagas nos cursos de graduação da Unicamp para os egressos do ProFIS.

**Artigo 11** – Do total de vagas indicadas nos incisos I e II do artigo 1º desta Deliberação ficam reservadas vagas para optantes por cotas étnico-raciais da seguinte forma:

§ 1º - O percentual de vagas reservadas para pretos e pardos será de 25%, em 2019, sendo reavaliado para os exames posteriores até que se possa atingir a meta de ter entre os ingressantes o mesmo percentual da população autodeclarada preta e parda domiciliada no Estado de São Paulo, conforme indicado pela PNAD/IBGE, atualmente em 37,2%.

§ 2º - Para se obter o índice acima, 10% do total das vagas serão oferecidas pelo SISU e 15%, no mínimo, pelo Vestibular Unicamp.

§ 3º - A adoção da reserva de vagas (cotas) deverá contemplar todos os cursos de graduação e em todos os turnos.

§ 4º - Os candidatos autodeclarados pretos e pardos optantes pelo sistema de cotas, que tenham obtido nota superior à nota mínima de opção (NMO), serão classificados e convocados, se houver número de candidatos suficientes, até que se alcance a meta de que o percentual de ingressantes seja similar ao percentual de autodeclarados pretos e pardos do Estado de São Paulo.

§ 5º - As NMO's definidas por curso e Congregação devem ser acompanhadas de um parecer técnico da COMVEST sobre sua viabilidade, considerando-se que não deve haver vaga ociosa no Vestibular, quando atendidas as condições legais de classificação dos candidatos.

§ 6º - Os convocados para a segunda fase do vestibular, optantes ou não por cotas, serão submetidos às mesmas regras quanto ao número mínimo e máximo de candidatos/vagas em cada segmento (ampla concorrência ou cotas).

**Artigo 12** - Sobre o programa de cotas fica estabelecido que:

- I. Disputarão as vagas pelo sistema de cotas apenas os candidatos autodeclarados pretos e pardos que optarem pelo sistema.
- II. As listas com os aprovados, optantes ou não por cotas, serão disponibilizadas mediante solicitação à COMVEST.
- III. A Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, prevista na Deliberação CONSU-A-08/2017, será responsável pela supervisão, execução e promoção de ações destinadas ao pleno funcionamento das propostas apresentadas, assim como definir procedimentos para coibir fraudes.

**Artigo 13** - O programa de cotas deve ser avaliado de forma permanente com estudos e debates anuais promovidos pela Pró-Reitoria de Graduação e outros órgãos da administração com o objetivo de verificar sua eficácia, coibir fraudes e sugerir aperfeiçoamentos.

Parágrafo único - O programa de cotas deve ter validade por 10 anos, quando essas políticas de ação afirmativa deverão ser rediscutidas por toda a comunidade e pelo Conselho Universitário.

**Artigo 14** - O Reitor designará um Grupo de Trabalho que contemple a adoção de bonificação para pessoas com deficiência, se possível para 2019, conforme manifestação de unidades e da legislação que trata da inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: A acessibilidade necessária para a inclusão de pessoas com deficiência deve ser de responsabilidade compartilhada entre o Estado, municípios e a Unicamp.

**Artigo 15** - Todas as medidas propostas nessa deliberação devem ser acompanhadas por um consistente projeto que assegure a permanência estudantil e o desempenho acadêmico dos ingressantes.

**Artigo 16** - Todas as propostas que dependem de manifestação das Unidades e de aprovação de normas específicas para a elaboração de editais (Vestibular Indígena e Edital de vagas para olimpíadas), como os mencionados no Artigo 1º, incisos III e IV, deverão ser acompanhadas de estudos presididos pela Pró-Reitoria de Graduação, com o auxílio da COMVEST, e deverão ser concluídas em até 180 dias.

**Artigo 17** - A COMVEST será responsável pelo planejamento e execução das atividades necessárias para a implantação das propostas de ingresso aprovadas nesta deliberação.

**Artigo 18** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 01 de novembro de 2017.

José Alves de Freitas Neto (presidente do GT/coordenador executivo da COMVEST)

Carlos Roberto Pereira de Souza (representante servidor técnico-administrativo)

Erich Vinícius de Paula (docente da FCM e representante do Consu)

Everardo Magalhães Carneiro (docente do IB e representante do Consu)

Mariel Nakane (representante da Frente Pró-Cotas)

Mário Augusto Medeiros da Silva (docente do IFCH e representante do GT Cotas)

Milena Pavan Serafim (docente da FCA e representante da CCG)

Rafael Pimentel Maia (coordenador de pesquisa da COMVEST)

Renato Hyuda de Luna Pedrosa (docente o IG e representante do Consu)

Renato da Rocha Lopes (docente da FEEC e representante da CCG)

Taina Santos (representante do Núcleo de Consciência Negra)

Teofilo de Souza Carmo Reis (funcionário do IFCH e representante do GT Cotas)

Weider Souza Santos (representante estudantil).